

LEI Nº 585

Regulamenta a distribuição de subvenções.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir do exercício de 1960 as dotações orçamentárias 8-29-4 e 8-98-4 “Subvenções Ordinárias” serão destinadas à entidades assistenciais de probidade e eficiência comprovadas.

Art. 2º. A não ser em casos de evidente necessidade nenhuma nova subvenção será concedida no decorrer do exercício financeiro.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 8 de Maio de 1959.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT